

## ACÓRDÃO Nº 3.891

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.881.2004-75-TCE.

ASSUNTO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária da

Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC, relativo

ao 4º bimestre de 2004.

**RESPONSÁVEL:** Senhora **Antonia França de Oliveira Vieira**.

**RELATOR:** Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Prefeitura Municipal. Apensamento do processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, exercício de 2004,

para fins de instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo apensamento do processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, exercício de 2004, para fins de instrução, em face da ausência de comprovação de sua publicidade na origem e da tendência desfavorável ao cumprimento dos gastos mínimos com a função educação, de que trata o *caput*, do art. 212, da CF/88 e do término do mandato do gestor. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Hélio Saraiva de Freitas e Francisco Diógenes de Araújo.-.--

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 17 de fevereiro de 2005.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

## MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br